



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E ENTREGA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Açúcar, Adoçante, Chocolate, Café, Chá, Leite Integral), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado pela empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua 31 de Março, nº 79, sala 02, sede administrativa, Bairro Centro, São João Batista - SC.

Analisando todas as controvérsias suscitadas apresentaremos os esclarecimentos, nos termos que segue.

I- DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, encontra-se amparo no art. 164 da Lei Federal 14.133/21, bem como, no Edital de Pregão Eletrônico ora impugnado, o qual informa que até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, em sede de admissibilidade, foram preenchidos a tempestividade, assim como os demais pressupostos necessários, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais interessados foram cientificados da existência e trâmite da respectiva impugnação interposta, tal documento encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico <https://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/pregao-eletronico>.

II - DAS ALEGAÇÕES

Registramos de antemão que o objetivo dessa Casa Legislativa é propiciar ampla competitividade, ao mesmo tempo em que busca obter as melhores propostas.

Sobre os pontos suscitados, registramos abaixo as ponderações necessárias, conforme segue:

- a) A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA O ITEM CAFÉ EM PÓ, FAZENDO CONSTAR A APENAS DA EMBALAGEM PRIMÁRIA À VÁCUO, DEVIDAMENTE ROTULADA.





De acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA - RDC Nº 752, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, em seu art. 3º, inciso IV "embalagem secundária: embalagem destinada a conter a embalagem primária ou as embalagens primárias", assim a embalagem secundaria descrita no item Café em pó 500g, visa acondicionar e proteger as embalagens primarias durante o transporte e a armazenagem do produto.

É sabido que a nova lei de licitações trata do desenvolvimento sustentável como um dos seus princípios, conforme o art. 5º da Lei Federal 14.133/21 e a Câmara Municipal de Barueri por meio do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Responsabilidade Social e Meio Ambiente, declara seu compromisso em cumprir todas as disposições legais pertinentes em conformidade com os requisitos das Normas ISO 9001 (Qualidade), SA8000 (Responsabilidade Social), ISO 14001 (Meio Ambiente), sendo um dos requisitos da Política do Sistema Integrado, o comprometimento com a proteção do meio ambiente, busca permanente da conscientização ambiental, do desenvolvimento sustentável e da redução dos níveis de poluição.

Sendo assim, a Câmara possui a separação dos lixos recicláveis e o município também conta com a coleta seletiva do lixo reciclável, portanto a embalagem secundaria caixa de papel cartão é um objeto que pode ser reciclável e seu impacto na natureza é mínimo.

Vale destacar que o descritivo do item está compatível com o descritivo no termo de referência do Pregão Eletrônico n. 50/2021 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, disponível no site <https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/tce-5021>.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos fatos apresentados, em observância aos princípios basilares da Licitação e com base no parecer apresentado pelo setor competente INDEFIRO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo o andamento do pregão eletrônico nº 14/2024, conforme já publicado.

Barueri, 23 de outubro de 2024.

SIRLEY APARECIDA DE SOUSA PINHO
Pregoeira

CIENTE E DE
ACORDO.

Lucas Rafael Nascimento
Procurador Geral
OAB / SP 264.968

